

Do “Estatuto das Famílias” ao “Estatuto da Família”: o avanço do neoconservadorismo na Câmara dos Deputados entre 2007 e 2018

Rayani Mariano dos Santos
Universidade Federal de Goiás

1 Introdução

Ao menos desde os anos 2010, diferentes autores/as têm buscado compreender o fortalecimento do conservadorismo no Brasil. A vitória de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018 representa um dos pontos críticos desse processo, mas ele não teve início naquele momento e nem findou em 2022, com o fim do mandato. A intensificação do conservadorismo no Brasil pode ser analisada de diferentes perspectivas, como observando o papel de pensadores da direita (Messenberg, 2017; Chaloub; Perlatto, 2016); o surgimento e fortalecimento de uma nova direita no Brasil (Rocha, 2021); as articulações conservadoras e religiosas no Congresso (Lacerda, 2018; Machado, 2017a; Almeida, 2018); a ofensiva conservadora de forma mais ampla (Biroli, 2017; Miguel, 2016).

No presente trabalho, a discussão sobre o fortalecimento do conservadorismo no Brasil se dá a partir da análise do debate em torno de dois Projetos de Lei (PL) representativos desse contexto: o PL nº 674, de 2007, que tratava de divórcio, mas teve projetos apensados e um deles, que se tornou o principal, buscava instituir um Estatuto das Famílias (PL nº 2.285, de 2007); e o PL 6.583, de 2013, que buscava restringir a definição de família a casais heterossexuais ou a um dos pais e seus descendentes. O corpus de análise é composto por notas taquigráficas de reuniões das comissões que debateram os PLs, 97 discursos proferidos em plenário e documentos relacionados aos projetos, como substitutivos, pareceres, votos em separado etc. A análise dos dados apresentará quais as principais posições e argumentos mobilizados no debate, assim como o perfil dos parlamentares e os que participaram de forma mais ativa.

Apesar de terem sido propostos em contextos distintos e com objetivos diferentes, a análise do debate em torno de ambos permite a observação da intensificação do conservadorismo na Câmara dos Deputados nos últimos anos. Se, nos anos 2000, havia espaço para uma visão mais plural das famílias; na década de 2010, nota-se uma limitação do debate, com o fortalecimento de posições que defendem uma visão de mundo menos plural, mais hierarquizada e desigual. Analisar o debate sobre esses projetos na Câmara dos Deputados tem relevância porque é representativa de um movimento mais amplo da sociedade de reforço de valores tradicionais e aumento do conservadorismo. Ao mesmo tempo, a temática permite trazer para a discussão uma questão que é costumeiramente associado à esfera privada pela teoria política, as famílias e suas relações e configurações.

2 Famílias e conservadorismo

Teóricos que estão tentando compreender o que está acontecendo no Brasil nos anos recentes falam de onda conservadora, neoconservadorismo, volta da direita, nova direita. Não há consenso na literatura sobre qual termo e articulações explicariam com maior clareza esse contexto, mas é possível afirmar que o termo “conservadorismo” ou seus correlatos aparecem nas diferentes análises – mesmo nas que privilegiam a terminologia da “direita”. Neste artigo, o conservadorismo é compreendido como uma ideologia que possui determinados pressupostos.

Para Heywood (2017), que não é um conservador, e seu trabalho se refere a apresentar as diferentes ideologias existentes, a tradição é um dos aspectos que permitem diferenciar o conservadorismo de outras ideologias. Heywood (2017) argumenta que sua defesa está relacionada com a ideia de que a tradição gera um senso de identidade, de pertencimento, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade, e com a ideia de que instituições e práticas do passado já foram testadas pelo tempo e aprovadas. Além disso, uma das características do pensamento conservador é a defesa de que a sociedade é naturalmente hierárquica, e que poder, status e propriedade são sempre distribuídos de forma desigual. Sendo assim, a desigualdade é considerada como algo inevitável em uma sociedade orgânica, e não só o resultado de diferenças individuais.

Scruton (2015, p. 223) também aborda a ideia de que os indivíduos são diferentes e admite “que o conservadorismo implica a manutenção da hierarquia e a tentativa de representar o fato desagradável da desigualdade como uma forma de ordem natural e mútua”. Para Heywood (2017), a defesa da hierarquia se associa à defesa da autoridade, da ideia de que alguns são líderes e outros devem ser liderados. Conservadores também são propensos a defenderem que os seres humanos são imperfeitos, o que significa que são criaturas psicologicamente limitadas e dependentes, que temem o isolamento e a instabilidade, e buscam segurança e pertencimento (Heywood, 2017).

Por acreditarem que os seres humanos são criaturas dependentes, que buscam segurança e que não podem existir fora da sociedade, os conservadores enfatizam a importância dos grupos sociais que nutrem o indivíduo, como a família, a comunidade local, a nação etc. – responsáveis por fornecer segurança e significado (Heywood, 2017). Uma sociedade orgânica seria formada pela necessidade natural. Nesse sentido, a família não é criada por um pensador ou teórico político, mas resultado de impulsos sociais, como amor, cuidado e responsabilidade (Heywood, 2017). No caso brasileiro, os pressupostos conservadores têm sido defendidos especialmente pela direita e têm se intensificado ao menos desde o início dos anos 2010.

Messenberg (2017) analisa os discursos dos formadores de opinião das pessoas que participaram de manifestações de direita em 2015 no Brasil, classificando as principais ideias-força em três campos semânticos: antipetismo, princípios neoliberais e conservadorismo moral. O termo conservadorismo é utilizado por Messenberg (2017, p. 637) tanto como resistência às mudanças provocadas pela sociedade moderna quanto como defesa da família, religião e nação, que seriam os “pilares da sociedade tradicional”. No campo do conservadorismo moral estaria presente, entre outras ideias, a “família tradicional” e o “resgate da fé cristã” (Messenberg, 2017, p. 633). Dentro da terminologia “família tradicional”, a autora inclui a oposição a: aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo, “ideologia de gênero”, feminismo e defesa da “cura gay”.

Já Miguel (2016) identifica a origem dos discursos conservadores no Brasil, que se tornaram mais abertos na década de 2010, como vindo de uma união entre o “libertarianismo”, o fundamentalismo religioso e o antigo anticomunismo. O autor explica que a ideologia ultraliberal libertariana defende que o Estado deve ser o menor possível e que situações advindas do mercado são sempre justas, e é promovida por fundações privadas dos EUA que financiam grupos e treinam divulgadores. O fundamentalismo religioso se relaciona à ideia de que há uma verdade revelada que obstrui qualquer possibilidade de debate e se opõe ao direito ao aborto, dos homossexuais, e se alia a forças conservadoras no Congresso. Por fim, Miguel (2016) explica que o anticomunismo ganhou uma nova aparência na América Latina e no Brasil, com os alvos agora sendo o “bolivarianismo” e o Foro de São Paulo, e apesar do caráter centrista do Partido dos Trabalhadores no poder, ele foi acusado de ser a “encarnação do comunismo no Brasil”, o que gerou uma sobreposição entre anticomunismo e antipetismo.

Apesar de utilizarem terminologias diferentes e de estarem analisando fenômenos que não são necessariamente os mesmos, é possível observar semelhanças importantes entre a análise de Miguel (2016) e de Messenberg (2017). Ambos identificaram três grupos/correntes que se sobrepõem: o neoliberalismo/libertarianismo; o antipetismo/anticomunismo; e o conservadorismo moral/fundamentalismo religioso.

Para Almeida (2017), enquanto setores da Igreja Católica estariam principalmente reagindo a determinadas mudanças, os evangélicos pentecostais atuam de forma mais ativa e não somente reativa. Para eles, a disputa não é só em relação à proteção da moralidade deles, “mas a luta para ela ser inscrita na ordem legal do país” (Almeida, 2017, p. 18). Nesse sentido, o autor argumenta que projetos como o Estatuto da Família e outros, independentemente da aprovação, são importantes porque possuem efeito catalizador e canalizador, bem como geram resultados nas eleições proporcionais.

Não é novidade que as questões de gênero e sexualidade se articulam com as famílias, e que as religiões possuem um ativismo relevante que busca manter visões tradicionais relacionadas a gênero e sexualidade, preservando um determinado modelo de família. Porém, essa ofensiva contra os direitos das mulheres e da população LGBT na Câmara dos Deputados tem se intensificado, e é colocada por autoras como Machado (2017a) e Lacerda (2018) como um diferencial do que era até então caracterizado como conservadorismo, e seria a explicação para se referir ao contexto brasileiro atual como neoconservador.

Biroli (2018) destaca que há um elemento transnacional na reação conservadora contra a igualdade de gênero e a diversidade sexual tanto porque a Igreja Católica é um ator importante nessa ofensiva quanto “porque a insegurança decorrente da fragilização dos sistemas conhecidos de proteção parece abrir oportunidades para que, mais uma vez, se convoque ‘a família’ contra o fantasma da subversão moral” (Biroli, 2018, p. 87). Nesse sentido, a mobilização da família articula não só a luta das religiões organizadas contra a igualdade de gênero e a diversidade sexual, mas serve a uma racionalidade neoliberal que mina cada vez mais outras possibilidades de afeto, de cuidado e de solidariedade que estejam fora do âmbito familiar.

Após a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018 e o início do seu governo, em 2019, as conexões entre conservadorismo e neoliberalismo parecem ter ficado mais visíveis, com a família

atuando como elo de ligação entre essas duas racionalidades. Apesar de esse artigo trabalhar com as discussões realizadas na Câmara dos Deputados até 2018, a eleição de Bolsonaro parece corroborar a ideia de que as disputas sobre as famílias naquele local têm estreita relação com o momento recente brasileiro.

3 Metodologia

A metodologia deste artigo teve como ponto de partida pesquisas anteriores coordenadas pela professora Flávia Biroli e pelo professor Luis Felipe Miguel, da Universidade de Brasília, que vem trabalhando com o debate parlamentar na Câmara dos Deputados, construindo um percurso metodológico que permite a compreensão de quem são parlamentares engajados na temática analisada (sexo, partido etc.), as posições por eles defendidas e os argumentos mobilizados. Um exemplo de pesquisa que utilizou essa metodologia foi “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”¹.

O mais comum na Ciência Política é a observação da proposição de projetos de lei para analisar a atuação parlamentar. No entanto, este artigo e outras produções têm optado por olhar também para os discursos parlamentares porque eles possibilitam “apreender um aspecto importante da ação parlamentar, que é a *construção de sentido sobre o mundo social*” (Miguel; Biroli; Santos, 2017). Ademais, Lacerda (2018) argumenta que os discursos contêm as razões de fato defendidas pelos parlamentares, algo distinto do que pode ocorrer em outras situações, como pareceres, votos em separado etc., que muitas vezes são escritos pelos assessores que buscam uma linguagem técnica. Neste artigo, além da busca por discursos em plenário, foram analisados documentos e notas taquigráficas de reuniões e audiências públicas das comissões.

O site da Câmara dos Deputados possui uma ferramenta de busca por discursos pronunciados no plenário. Os pronunciamentos analisados neste artigo foram buscados a partir da digitação de palavras-chave no campo “texto integral”, com o período delimitado na pesquisa (entre 2007 e 2018). Para este artigo, foram utilizadas as seguintes palavras-chave: Estatuto da Família; Estatuto das Famílias; 674/2007; 6583/2013. Foram encontrados 112 discursos. Há discursos que retornaram na busca que não foram pronunciados por deputados/as ou que não tinham relação com o debate, eram apenas relacionados a questões burocráticas. Estes foram excluídos. No total, foram lidos e fichados no Software estatístico *Sphinx Lexica* 97 discursos realizados em plenário.

A ficha tinha questões referentes ao/à deputado/a, como: nome, partido, estado, sexo; questões relativas ao discurso, como: data, tema, palavra-chave utilizada para busca e centralidade; e questões sobre o que o/a parlamentar falou no discurso, como: posição em relação ao projeto de lei, argumentos mobilizados, posição em relação a discussões sobre gênero, posição em relação a família (autoridade familiar, interferência estatal e cuidado) etc. Cabe mencionar que a ficha foi construída levando em consideração pesquisas anteriores relacionadas ao debate parlamentar e após uma primeira leitura dos discursos com o objetivo de identificar os principais argumentos e controvérsias

¹ A pesquisa foi financiada pelo edital MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA 32/2012, coordenada pela Prof^a. Flávia Biroli, e contou também com a participação dos professores Luis Felipe Miguel e Maria Aparecida Abreu, e de alunas de pós-graduação e de graduação do Grupo de Pesquisas sobre Democracia e Desigualdades (Demodê).

da discussão, seguindo a proposta de Montero (2015) de observar processos de disputa que podem conduzir à transformação do mundo social.

Além disso, também foram analisados discursos proferidos nas reuniões e audiências públicas das comissões que discutiram os PLs. O site da Câmara dos Deputados não disponibiliza as notas taquigráficas de todas as reuniões, mesmo assim a escolha por analisar as reuniões disponíveis se justifica porque as discussões nessas comissões são mais aprofundadas do que os discursos proferidos em plenário, e porque elas têm a participação de convidados que trazem novas questões para os temas debatidos. Os discursos proferidos durante as reuniões ou audiências públicas das comissões foram lidos e fichados. Para cada parlamentar ou convidado que se pronunciou durante a reunião, foi preenchida uma ficha no software estatístico *Sphinx Lexica*. Mesmo que o/a deputado/a ou convidado/a falasse mais de uma vez, o que é bastante comum, foi feita apenas uma ficha por deputado/as ou convidado/a que discursou por reunião. Além disso, não foram fichados discursos quando o/a parlamentar não falava do tema, pronunciando-se apenas sobre questões burocráticas, como questões de ordem, por exemplo.

No quadro abaixo é possível observar a quantidade de fichas analisadas, a posição defendida e o sexo de quem discursou.

Quadro 1 – Discursos de parlamentares e convidados/as sobre os Estatutos da(s) Família(s)

Local em que discurso foi pronunciado	Número de fichas	Posição em relação ao PL			Sexo de quem discursou
		Favorável	Contrária	Não se posicionou	
Comissão Especial criada em 2014	42	25 (59,5%)	5 (11,9%)	12 (28,6%)	Homem: 30 (71,4%) Mulher: 12 (28,6%)
Comissão Especial criada em 2015	64	49 (76,6%)	15 (23,4%)	0	Homem: 56 (87,5%) Mulher: 8 (12,5%)
Plenário – PL 674/2007	16	11 (68,7%)	4 (25%)	1 (6,2%)	Homem: 16 (100%) Mulher: 0
Plenário – PL 6.583/2013	81	30 (37%)	42 (51,9%)	9 (11,1%)	Homem: 65 (80,2%) Mulher: 16 (19,8%)
Total	203	-	-	-	Homem: 167 (82,2%) Mulher: 36 (17,7%)

Fonte: Elaboração própria

Em relação à busca pelos documentos analisados, ela se dá a partir do projeto de lei principal da temática. Quando se busca por um projeto de lei no site da Câmara dos Deputados, a página de tramitação do PL informa todos os documentos relacionados, como: parecer do relator e substitutivo, votos em separado, requerimentos, recursos, PLs apensados, emendas, mensagens, ofícios e despachos; e também informa a tramitação do projeto, por quais comissões passou, se foi votado, quem relatou etc.

As disputas relativas à definição de família e aos papéis esperados dessas instituições e de seus integrantes são um aspecto central da discussão em torno dos dois Estatutos analisados neste trabalho. Por essa razão, os discursos e documentos serão analisados a partir da contribuição de Montero (2015) sobre o assunto, para quem uma das formas de se compreender as controvérsias

consiste em tomar os processos de disputa como objeto privilegiado de investigação e, mais precisamente, ‘ações coletivas que conduzem à transformação do mundo social’. Essa corrente [...] toma como objeto os regimes de ação e de visibilidade” e privilegia os momentos de confronto (Montero, 2015, p. 15).

Dessa forma, na análise do debate que se deu na Câmara dos Deputados, além da identificação de informações mais objetivas, como sexo e partido de quem se pronunciou, buscou-se identificar a partir da leitura dos documentos quais eram as principais tensões em torno das famílias. O argumento de Montero (2015) de que um aspecto novo no processo de secularização é a reivindicação de que até as certezas religiosas consigam se tornar objetivas e negociar com diferentes pontos de vista é uma das questões discutidas neste artigo. Além disso, nas duas seções dedicadas a apresentar os discursos, a análise dos argumentos e posições foi realizada a partir das críticas de teóricas feministas sobre as famílias, e das contribuições de teóricas/os da religião.

Essa metodologia, que inclui a análise de discursos proferidos em plenário por parlamentares, de discursos proferidos em comissões por parlamentares e convidados/as e de documentos relativos aos projetos de lei, possibilita uma visão ampla da discussão sobre os estatutos da(s) família(s) propostos na Câmara dos Deputados, permitindo a observação das tensões, disputas e argumentos mobilizados, assim como a observação de mudanças naquele espaço em direção a uma intensificação do conservadorismo. As discussões em torno desses dois projetos são representativas de um fenômeno mais amplo que marca o contexto político brasileiro e tem como ponto crítico a eleição de Jair Bolsonaro como presidente em 2018.

4 A tramitação dos projetos do Estatuto das Famílias (PL 674/2007) e do Estatuto da Família (PL 6.583/2013)

O primeiro projeto discutido nesse artigo é o PL 674/2007, proposto pelo deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP), que tratava principalmente da união estável e divórcio. O PL reconhecia “como entidade familiar a união estável, pública, contínua e duradoura, entre duas pessoas capazes, estabelecida com o objetivo de constituição familiar” e instituiu o “divórcio de fato”, que consistia “na ruptura, por mais de cinco anos, da vida em comum dos integrantes de relação conjugal ou de união estável” (BRASIL, 2007a). O PL 674/2007 foi apresentado em abril de 2007 e tramitou primeiramente na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), tendo como relator o deputado José Linhares (PP-CE), que era padre.

Em dezembro de 2007, requerimento feito pelo deputado Rodovalho (DEM-DF) demandou que o PL 2285/2007, apresentado pelo deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA), fosse apensado ao PL 674/2007 (BRASIL, 2007b). Formulado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o PL 2285/2007 buscava retirar do Código Civil toda a parte relativa à família, criando um Estatuto das Famílias, no mesmo molde do Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, era um projeto extenso, que tratava de Direito da Família de forma completa, apresentando artigos relativos ao casamento, união estável, separação de bens, adoção etc. O PL indicava como princípios fundamentais para a interpretação e aplicação do Estatuto, a igualdade de gênero e a solidariedade familiar, além de

reconhecer como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, garantindo a estas as mesmas regras concernentes à união estável e a adoção de filhos (BRASIL, 2007c).

Em agosto de 2009, o relator deputado José Linhares (PP-CE) apresentou um substitutivo baseado no Estatuto das Famílias (PL 2285/2007), com algumas modificações, como a substituição da expressão “igualdade de gêneros” por “igualdade de sexos” e a supressão do “Art. 7º - É dever da sociedade e do Estado promover o respeito à diversidade de orientação sexual”. Além disso, foi inserido no documento que pessoas do mesmo sexo estavam proibidas de se casar e suprimido o artigo que reconhecia uniões do mesmo sexo como uniões estáveis. O art. 36 também foi alterado, incluindo a fidelidade e a vida em comum no domicílio conjugal entre os deveres dos cônjuges. A expressão “autoridade parental” foi substituída por “poder familiar”, e foi incluído o seguinte inciso no art. 87: “§ 4º Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos, exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição”.

As emendas e alterações realizadas pelo relator indicam que a ofensiva contra gênero na Câmara, que se intensificaria nos anos seguintes, já estava presente nesse momento. Além disso, chama a atenção a vontade de utilizar a expressão “poder familiar” e de incluir cláusula afirmando que os pais devem exigir obediência e respeito dos filhos, buscando garantir a hierarquia entre pais e filhos através da lei.

O substitutivo foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo designado como relator o deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS). No dia 12 de maio de 2010 ocorreu uma Audiência Pública para discutir o Estatuto das Famílias na CCJC, com a presença de sete convidados. As principais controvérsias foram em relação à união homoafetiva, à adoção por casais homossexuais e à possibilidade de estabelecer união estável, quando uma ou ambas as pessoas fossem casadas.

No substitutivo apresentado por Eliseu Padilha, a base do Estatuto das Famílias elaborada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família foi mantida, mas com algumas mudanças em relação ao substitutivo aprovado na CSSF, como o retorno do termo “autoridade parental” no lugar de “poder familiar”. No documento, o relator argumenta que o Constituinte desejou que família fosse reconhecida como formada por um homem e uma mulher, excluindo as uniões homoafetivas. E também afirma que “a polêmica tem sido levada frequentemente aos tribunais, por pessoas do mesmo sexo, que vivem em comunhão de vida”, mas que o STF ainda não havia se pronunciado sobre o assunto (BRASIL, 2010 p. 10). Cabe destacar a menção ao STF pelo relator e a legitimidade concedida à Corte para decidir sobre a questão. Pouco depois, em 2011, quando os ministros do Supremo decidiram pela constitucionalidade da união entre pessoas do mesmo sexo, deputados conservadores colocaram em xeque a legitimidade do STF decidir sobre a questão.

Após a aprovação na CCJC, em dezembro de 2010, o PL deveria ser encaminhado ao Senado, porém os deputados evangélicos Eduardo Cunha (PMDB-RJ) e João Campos (PSDB-GO) e o deputado Paes Landin (PTB-PI) entraram com recurso contra a apreciação conclusiva do projeto e para que ele fosse votado pelo plenário da Câmara. Para que o projeto fosse apreciado pelo plenário após ser aprovado nas comissões, foram necessárias as assinaturas de um décimo dos membros da Casa. O PL acabou sendo arquivado no final da 53ª Legislatura e não foi desarquivado na legislatura seguinte.

Quase três anos depois, em outubro de 2013, o deputado Anderson Ferreira (PR-PE) apresentou o PL 6583/2013, que propunha um novo Estatuto da Família, dessa vez com a palavra família no singular e com objetivos bem diferentes do projeto anterior, de 2007. A principal finalidade do projeto está indicada no “Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um **homem e uma mulher**, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 2013 p. 1, grifo original). O PL 6583/2013 foi proposto em oposição, e como reação, à decisão do STF de reconhecer uniões estáveis para casais do mesmo sexo.

Poucos parágrafos do documento tratam especificamente dos integrantes da família, e sempre ressaltando a “entidade familiar” (BRASIL, 2013 p. 7). Além disso, o projeto prevê a criação de conselhos da família, que seriam órgãos permanentes e autônomos, com o objetivo de tratar das políticas públicas para as famílias e garantir os direitos da entidade familiar. No que se refere às escolas, o PL propõe que: seja instituída a disciplina “Educação para família” nos currículos do ensino fundamental e médio; tenham representantes dos interesses da família nos conselhos e instâncias deliberativas das escolas; é obrigação das escolas tomar medidas para valorização da família; as escolas promovam atividades no Dia Nacional de Valorização da Família.

Na justificação do PL 6583/2013, Anderson Ferreira argumenta que não existem políticas públicas no país que visem especialmente a valorização da família e que há questões complexas no contexto contemporâneo, que vão desde as drogas, a gravidez na adolescência, a violência doméstica, até a “desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo” (BRASIL, 2015, p. 6). Por isso, o PL pretende valorizar e fortalecer a família por meio da implementação de políticas públicas. Também está presente na justificação a ideia de que as famílias têm sofrido com as rápidas mudanças da sociedade, sendo dever do poder público agir.

No início de 2014, foi criada uma Comissão Especial para discutir o PL. A mesa da Comissão foi composta por: Leonardo Picciani (PMDB-RJ) como presidente, Silas Câmara (PSD-AM), Anderson Ferreira (PR-PE) e Fátima Pelaes (PMDB-AP) como vice-presidentes, e Ronaldo Fonseca (PROS-DF), como relator. Dos deputados integrantes da mesa, todos são cristãos, sendo Leonardo Picciani católico, mas próximo do eleitorado evangélico (Gois, 2015), e os outros evangélicos (DIAP, 2010).

Após as audiências públicas, o relator Ronaldo Fonseca (PROS-DF) apresentou o substitutivo. Uma emenda foi proposta ao projeto pelo deputado também evangélico Marcos Rogério (PDT-RO), que buscava incluir um artigo estabelecendo o direito à vida desde a concepção, ou seja, a proibição do direito ao aborto (BRASIL, 2014c). No substitutivo, a emenda foi acolhida. Outra modificação foi a inclusão de artigo estabelecendo que o dependente de drogas ilícitas pode ser internado compulsoriamente quando a pedido de familiares ou estiver vagando pelas ruas, ouvido o Ministério Público.

Outra mudança em relação ao projeto de lei original foi a inclusão de artigo alterando o ECA no que diz respeito à adoção, estabelecendo que: “para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, constituída nos termos do art. 226 da Constituição Federal, comprovada a estabilidade da família” (BRASIL, 2014a, p. 34).

Foram apresentadas 11 emendas ao substitutivo, todas pela deputada Erika Kokay (PT-DF), que sempre se posicionou contrariamente à definição de família restrita a um casal heterossexual. As

emendas buscavam: adequar o PL à decisão do STF que considerou a união homoafetiva como constitucional; retirar a garantia do direito à vida desde a concepção; retirar artigo que prevê internação compulsória de dependentes químicos; implementar medidas de valorização da frequência dos pais nas escolas; incluir nos currículos do ensino fundamental e médio conteúdo relativo a direitos das crianças e adolescentes e à violência doméstica e familiar; e incluir medidas para coibir a violência doméstica e familiar.

No mérito, o relator não acatou nenhuma das emendas, o que diz muito sobre a preocupação com os membros das famílias, já que nem as emendas relativas à violência doméstica e familiar foram incorporadas ao substitutivo. O parecer às emendas só foi apresentado em dezembro. Como a 54ª Legislatura já estava chegando ao fim, o projeto não foi votado em 2014.

Em 2014 houve eleições para o Congresso e a bancada eleita suscitou notícias de que era a mais conservadora das últimas décadas. Dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) (2014) corroboram a percepção, já que a bancada empresarial teve 221 eleitos; a ruralista, 109 deputados; e a evangélica, 75 parlamentares. Machado (2017b) argumenta que apesar de não ter ocorrido um aumento significativo dos evangélicos na Câmara em 2014, as eleições criaram um ambiente favorável para grupos mais conservadores do cristianismo. Nesse contexto, com o deputado evangélico Eduardo Cunha (PMDB-RJ) na presidência da Câmara dos Deputados, foi criada outra Comissão Especial para discutir o Estatuto da Família.

A mesa eleita da Comissão foi: Sóstenes Cavalcante (PSD-RJ) como presidente; Pastor Marco Feliciano (PSC-SP), Rogério Marinho (PSDB-RN) e Silas Câmara (PSD-AM) como vice-presidentes; e Diego Garcia (PHS-PR) como relator. Destes, Diego Garcia é católico, Rogério Marinho não se identifica publicamente como cristão, e os outros três deputados são evangélicos. A votação do projeto e dos destaques ocorreram em setembro e outubro de 2015, finalizando com a aprovação na Comissão Especial.

5 Os discursos relativos aos projetos

Foram realizadas 10 reuniões ou audiências públicas da Comissão Especial² criada em 2014 e foram analisadas notas taquigráficas de nove delas, que ocorreram entre abril e junho de 2014. No total, foram fichados 42 discursos dessas reuniões, sendo 25 de deputados/as e 17 de convidados/as. Sobre o sexo de quem se pronunciou, 71,4% foram homens (30 discursos) e 28,6% mulheres (12 pronunciamentos). Em relação à posição, 59,5% dos pronunciamentos foram favoráveis ao projeto de lei discutido, 11,9% foram contrários, e em 28,6% o orador não se posicionou.

Foram realizadas diversas audiências públicas em outros estados para a discussão do projeto, mas há notas taquigráficas disponíveis para apenas quatro eventos da Comissão Especial que foi criada em 2015. No total, houve 18 reuniões, entre audiências públicas, reuniões deliberativas, seminário e mesa redonda. Apesar de as notas abarcarem uma proporção pequena da discussão, elas são relevantes porque três delas se referem às últimas reuniões deliberativas da Comissão, nas quais o projeto foi votado e elas tiveram grande participação, principalmente de parlamentares contrários

² O histórico de reuniões menciona uma reunião no dia 10 de dezembro de 2014 na qual consta “aguardando resultado” e não há informação se ela de fato ocorreu. Ela não foi contabilizada nas 10 reuniões indicadas.

ao Estatuto, que fizeram longos discursos buscando atrasar a votação. A outra nota se refere à última audiência pública realizada em Brasília, que contou com a participação do pastor Silas Malafaia e do professor e ativista pelos direitos LGBT Toni Reis.

No total, foram fichados 64 discursos das reuniões e audiências da Comissão Especial que funcionou em 2015. Destes, 76,6% (49) eram favoráveis ao Estatuto da Família e 23,4% (15 pronunciamentos) eram contrários. E 87,5% (56) foram pronunciados por deputados homens. Em 28,1% dos pronunciamentos foram mobilizados argumentos religiosos.

Em relação aos discursos em plenário, foram encontrados apenas 16 discursos relativos ao PL 674/2007, proferidos entre 2007 e 2011. Todos foram feitos por deputados homens. Quatro discursos foram contrários ao projeto, e em um, nenhuma posição foi defendida. Os outros foram favoráveis, sendo 10 deles do deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA), o proponente do PL 2285/2007 (formulado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família). Em seu primeiro pronunciamento sobre o assunto, o deputado resumiu a proposta:

Entre as principais mudanças, o Estatuto das Famílias abrange os direitos de todas as configurações familiares, contemplando as diversidades existentes no mundo moderno. Considera o valor jurídico da socioafetividade, segundo o qual o parentesco não será mais só civil ou advindo da adoção. Serão considerados também os laços de afeto, tidos como elementos básicos para o reconhecimento da maternidade/paternidade socioafetiva. O Estatuto das Famílias também contempla modificações em relação ao casamento e ao divórcio, remove o instituto da culpa e trata, ainda, da guarda compartilhada (Deputado Sérgio Barradas Carneiro, PT-BA, 24 out. 2007).

Em outros discursos, o deputado Sérgio Barradas argumentou que o projeto não incentivava a bigamia ou o adultério, apenas responsabilizava a pessoa que mantinha dois relacionamentos, um de fato e outro de direito. Além de Sérgio, outro deputado se pronunciou a favor do Estatuto. Os deputados que se posicionaram contra foram João Campos (PSDB-GO), Ronaldo Fonseca (PR-DF) e Silas Câmara (PSC-AM), todos evangélicos. Esses deputados se pronunciaram principalmente contra o divórcio e a favor da “família natural” – formada por um homem e uma mulher.

Sobre o Estatuto da Família (PL 6.583/2013), foram 81 discursos em plenário entre 2014 e 2018. Em 37% desses pronunciamentos, os/as parlamentares eram favoráveis ao PL; em 51,9%, contra; e não foi defendida nenhuma posição em 11,1%. Um quinto dos discursos foi feito por deputadas mulheres (19,8%), e nenhuma delas se pronunciou a favor do Estatuto. Entre os deputados homens, 46,2% se pronunciaram a favor, 40% foram contra e o restante não se posicionou.

A deputada que mais discursou em plenário sobre o assunto foi Erika Kokay (PT-DF), com 10 pronunciamentos; seguida de Ivan Valente (PSOL-SP), com oito – ambos eram contrários ao projeto. Os deputados Alan Rick (PRB-AC) e Flavinho (PSB-SP) fizeram cinco discursos cada – todos favoráveis ao Estatuto da Família. Os partidos que tiveram a maior parte de parlamentares se pronunciando sobre o projeto foram PT (25,9%), PSOL (17,3%) e PRB (12,3%).

Sobre as justificativas dos deputados favoráveis, eles afirmaram que é preciso preservar a entidade familiar, que a família é a base da sociedade, que as crianças precisam de um pai e uma mãe, que o Estado deve promover a família tradicional. Nesses discursos, deputados também contrapõem

argumentos de que o Estatuto promovia discriminação e que era uma interferência religiosa no Estado, e defendiam que a família deve ser preservada, como é possível observar:

[0] Estatuto busca proteger as famílias por meio da garantia de serviços públicos. Para isso, ele usa a definição tradicional de família, o que alguns segmentos veem como um desrespeito a minorias. Não se trata disso. É evidente que toda pessoa merece respeito. Ofender, agredir e segregar são atos desprezíveis e até criminosos. Mas isso não significa que o conceito de família que o Estado deve promover seja diferente do tradicional. Justamente num momento em que a sociedade enfrenta tantos desafios, seria esse o momento adequado para mexer no conceito de família? Conceito esse que, como diz a Constituição, é a base da sociedade? (Deputado Alan Rick, PRB-AC, 19 maio 2015).

Não foi um avanço religioso sobre o Estado, como alguns, de forma equivocada, estão dizendo, inclusive na mídia. É um grande avanço para que políticas públicas sejam adotadas e para que a família possa ser, realmente, cuidada e preservada, como ela merece (Deputado Flavinho, PSB-SP, 30 set. 2015).

No primeiro trecho acima é possível observar a ideia de que a família está ameaçada e que a solução é o reforço da família tradicional. Nos dois trechos, o Estado é citado como ator que deve agir para proteger a família. No primeiro caso, seria uma ação por meio da definição do que é família – preservando a definição tradicional dessa instituição. No segundo trecho, é utilizado o argumento de que o Estatuto da Família promoveria a adoção de políticas públicas que cuidariam e preservariam as famílias – mas somente as famílias consideradas legítimas e dignas de proteção.

Em relação aos discursos contrários ao Estatuto, os argumentos mais mobilizados foram a ideia de que o projeto discrimina e exclui outros arranjos familiares que não são baseados na união entre um homem e uma mulher; promove a homofobia, ao buscar proibir o reconhecimento de uniões homoafetivas como famílias; se opõe à decisão do STF de reconhecer os direitos dessas uniões; é atrasado e não acompanha as mudanças pelas quais o país passou e que provocaram transformações nas famílias; e não leva em consideração o afeto para a definição. Além desses argumentos mais comuns, parlamentares ressaltaram que o projeto viola a democracia e é inconstitucional; que o Estado não deve legislar, definindo o que é uma família; e que o Estatuto ignora a violência que ocorre dentro das famílias, assegurando “ao homem heterossexual sua suposta condição de superioridade” (Deputado Ivan Valente, PSOL-SP, 29 set. 2015).

6 A visão de mundo conservadora a partir da defesa da família tradicional

Em discursos de deputados e convidados conservadores, as famílias foram caracterizadas como: “família natural”; “ pilar da preservação dos valores histórico-culturais”; “família brasileira”; “família tradicional”; “família civilizada”; “família cristã”; “base da sociedade”; “célula mater”; “alicerce basilar de toda a sociedade”. As palavras “natural”, “civilizada”, “tradicional” e “cristã” buscam indicar um determinado tipo de família, que é formado pela união de um homem e uma mulher, com seus filhos. Outros arranjos indicariam algo fora da ordem natural, errado e que deveria ser excluído da legislação e do campo dos direitos. A argumentação de MacKinnon (1989) de que as leis e o Estado têm poder e perpetuam a dominação masculina é útil para se refletir sobre o desejo de alterar a legislação com

base em uma visão de mundo articulada por pressupostos religiosos e/ou conservadores, que são muitas vezes indiferentes em relação a pessoas que pensam e vivem de outras maneiras.

Essa visão de mundo compreende a família como uma instituição formada pelo casal heterossexual, filhos, monogamia, papéis de gênero tradicionais e hierarquia. Nos discursos e documentos em defesa desse tipo de família foram utilizados argumentos de ordem jurídica, religiosa e da natureza. O argumento natural ressalta que a sobrevivência da sociedade depende da reprodução das pessoas, que só poderia ocorrer dentro de famílias heterossexuais.

Se no início a categoria de natureza, central para o mundo moderno, se contrapôs à tradição cristã da transcendência moral, ao longo do tempo a própria Igreja Católica, que se opunha aos valores modernos, incorporou argumentos naturalistas, passando a defender, por exemplo, o modelo da família ocidental como natural (Duarte et al., 2004). Luna (2002) analisou o discurso da Igreja Católica relacionado à procriação humana, regulação da natalidade e estatuto do embrião. Um dos documentos analisados pela autora é a encíclica *Humanae Vitae*, de 1968. Um dos exemplos trazidos por Luna (2002) é em relação à contracepção. A autora explica que a natureza ou o caráter natural é o que define a legitimidade moral para a utilização de algum procedimento contraceptivo. Nesse caso, diz a autora, a natureza pode ter dois significados: de um lado, ligado à biologia; de outro, como ordem moral criada por Deus.

A monogamia é um dos pressupostos presentes na ideia de família natural, mas ela foi pouco discutida, sendo apenas mencionada na discussão sobre divórcio. O art. 64 do projeto de lei estabelecia que a “união formada em desacordo aos impedimentos legais não exclui os deveres de assistência e a partilha de bens” e gerou discussões porque alguns dos opositores ao projeto afirmaram que esse parágrafo induzia à poligamia ao reconhecer direitos ao/à amante.

Os exemplos abaixo ilustram como heterossexualidade, monogamia e reprodução foram defendidas no debate e apontadas como fundamentais à sobrevivência das famílias:

Nós chegamos até aqui com uma família heterogênea, monogâmica e vitalícia (Pastor Claudio Soares, 7 maio 2014, Comissão Especial, Estatuto da Família)..

[A] fortaleza de suas famílias está baseada nas relações heterossexuais [...] O que é a família nuclear? A sociologia, os pedagogos, eu aprendi na universidade: um homem, uma mulher e sua prole. A família nuclear está feita para perpetuar a espécie. A família nuclear está feita para dar estabilidade (Pastor Silas Malafaia, 12 maio 2010, Reunião CCJC, Estatuto das Famílias).

É claro que hoje nos preocupa muito [...] a união de pessoas do mesmo sexo. Eu entendo que qualquer relação que não gera frutos não é saudável (Deputado Gilberto Nascimento, PSC-SP, 25 jun. 2015).

[S]ó existe um tipo de família — meu Deus do céu! [...] A senhora não veio de dois homens e duas mulheres. Família é um homem e uma mulher. [...] Homem com homem não gera! (Deputado Takayama, PSC-PR, 24 set. 2015, Comissão Especial Estatuto da Família, intervenção no meio da fala da deputada Erika Kokay)

É possível observar nos trechos acima que as ideias que parlamentares conservadores alimentam sobre a família se relacionam diretamente com a questão da procriação. Para eles, então, um casal que não pode ter filhos não forma uma família. Nessa linha de raciocínio, além de excluir

uniões homoafetivas, casais que não querem ter filhos ou outros arranjos também são afastados da definição de família. O projeto de lei que propunha o Estatuto da Família abarcava como família também a união formada por um dos pais e seus descendentes, mas esse arranjo não foi muito citado nos discursos.

Em 2014, uma das estratégias utilizadas pelo relator Ronaldo Fonseca (PROS-DF) foi discutir as funções da família presentes na Constituição. Nesse sentido, o art. 227 da CF recebeu especial atenção.

art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Segundo o relatório, para delimitar o conceito de família, “que deve usufruir da ESPECIAL proteção do Estado e que deve arcar pessoalmente com as obrigações impostas pelo Estado no art. 227, deve-se identificar aquela entidade que cumpre esse papel, que a faz ser base da sociedade” (BRASIL, 2014a, p. 7, destacado no original). Ou seja, o deputado busca delimitar quais famílias têm direitos, retirando a responsabilidade do Estado em relação a arranjos e a unidades familiares que não correspondam àquela definição restrita. O que está colocado é uma proteção do Estado a famílias, e não a indivíduos.

Logo após, no documento, há a discussão sobre o conceito de família. Há o argumento de que o STF não interpretou a Constituição quando decidiu pela constitucionalidade da união homoafetiva, mas inovou no direito, usurpando a função do Congresso Nacional. O deputado também afirma que é preciso diferenciar família de relações de afeto, e que somente a união de um homem com uma mulher pode gerar novos cidadãos, sendo, por isso, permitido ao Estado exigir apenas dessa instituição, a família, o cumprimento dos deveres indicados no art. 227.

O que se mostra relevante para o Estado é assegurar proteção à base da sociedade; que proporciona a geração, educação e profissionalização (independência) dos seus novos cidadãos.

O Estado é tão centrado na reprodução e na criança como fator motivador da proteção do Estado à família, que, se de um lado protege e impinge obrigações desde logo à união do homem com a mulher, da qual se presume reprodução e o cumprimento do art. 227 da CF, de outro vem a considerar também família sujeita à mesma proteção especial aquela unidade monoparental na qual já há a figura da criança a ser protegida, segundo o § 4º do art. 226 da CF (BRASIL, 2014a, p. 9).

A lógica de argumentação do relatório é no sentido de afirmar que como à família é demandado um conjunto de obrigações, sua definição deve ser restrita para que essas obrigações sejam cumpridas – e, ainda, para que existam garantias por parte do Estado. Porém, o deputado obscurece o fato de que limitar a definição de família é restringir os arranjos que poderiam se beneficiar de direitos que são dirigidos às famílias. A questão da extensão dos direitos a casais homossexuais é tratada quando o deputado fala da decisão do STF, argumentando que a corte estendeu benefícios a esses casais, mas “não abordou a inadequação de impingir-lhes as obrigações advindas do direito de família” (BRASIL, 2014a, p. 12).

Além disso, a possibilidade de procriação é central na definição de família e na argumentação presente no relatório. “[N]ão justifica ao Estado subsidiar início de nova relação de dependência econômica entre adultos; se dela não se prever exercício do relevante papel social da família em gerar e criar filhos” (BRASIL, 2014a, p. 10). Além disso, é exposta a ideia de que, por não serem a base da sociedade, casais homossexuais não devem ter direito ao “arcabouço jurídico e obrigacional da família” porque isso gera “enriquecimento sem causa”, discriminação contra quem não integra essas relações e injustiça.

Em verdade, há enorme inadequação e não há motivo para o Estado aplicar as obrigações recíprocas entre o homem e a mulher sobre integrantes de relações de mero afeto, fazendo-os suportar, por exemplo, ônus de alimentos uns para com os outros; contra o próprio interesse estatal de haver novos cidadãos adultos independentes e que justifica inicialmente a proteção especial do Estado sobre a família. Além disso, outros exemplos seriam: o dever de consumir e dar assistência sexual, bem como a fidelidade, obrigações adquiridas com o casamento. (BRASIL, 2014a, p. 11).

Há no relatório uma linha de raciocínio que:

- 1) define a família como base da sociedade;
- 2) destaca sua responsabilidade na reprodução da vida – sendo a própria reprodução sua principal atividade, acrescida da atribuição de cuidar de crianças e adolescentes;
- 3) determina que, em função dessa responsabilidade e por ser a base da sociedade, ela tem direitos especiais, mas também deveres;
- 4) argumenta que não só é assim como deve continuar sendo dessa forma.

Porém, surge um problema que se refere aos direitos individuais das pessoas. Eles estão sempre colocados no relatório de forma marginal, mas são usados quando é argumentado que estender esses direitos a uniões homoafetivas seria injustiça e discriminação contra outras associações de pessoas. A solução nunca é estender direitos de forma individual às pessoas porque há o objetivo de fortalecer uma determinada forma de família baseada na concepção cristã.

Essa linha de argumentação também esteve presente no parecer do relator Diego Garcia (PHS-PR), apresentado na Comissão Especial de 2015. Nesse relatório, a expressão “base da sociedade” seria referente à condição de existência e subsistência.

Por outras palavras, a especial proteção deverá ser dada à situação constitutiva e necessária para a perpetuação da sociedade civil. Reconhece-se uma discriminação positiva na Constituição, legítima no Estado Democrático de Direito. Para os demais agrupamentos permanece a proteção geral ou alguma outra que se queira dar, por outra motivação diferente daquela. (BRASIL, 2015 p. 13).

Em acordo com pressupostos conservadores e religiosos, Diego Garcia fala no relatório sobre a necessidade humana pelos papéis complementares de pai e mãe, desempenhados pelo homem e pela mulher, já que, ao longo da vida, as pessoas irão conviver com homens e mulheres; e, de uma perspectiva biologizante, argumenta que é necessária a participação de um homem e de uma mulher para a “geração e perpetuação da condição humana” (BRASIL, 2015 p. 14).

Cabe mencionar que nas comissões sobre os Estatutos, a questão da criação dos filhos e da adoção também foi discutida e articulada com a da heterossexualidade. Além da questão da homofobia e do argumento de que crianças precisam da figura materna e paterna, aspectos que serão discutidos a seguir, é relevante mencionar a articulação entre gastos estatais e famílias homoafetivas. Uma das reuniões da Comissão Especial de 2015 do Estatuto da Família contou com a participação do pastor Silas Malafaia, da igreja Assembleia de Deus. Na audiência, o pastor citou uma pesquisa realizada nos EUA que argumenta que filhos de famílias homossexuais seriam mais propensos a receberem ajuda financeira enquanto crescem, teriam menor nível de escolaridade, possuiriam quatro vezes mais probabilidade de precisar de assistência pública etc. Chama atenção esse argumento porque, nas discussões, a reprodução da vida e o cuidado das crianças pela família não recebem muita atenção. O fato de que famílias pobres possuem menos recursos financeiros e de tempo para cuidar das crianças, por exemplo, não é trazido ao debate por deputados conservadores.

Apesar de a legislação não exigir que apenas casais possam adotar, foi defendido por deputados e convidados conservadores que não apenas casais, mas somente aqueles heterossexuais, poderiam adotar, e com a utilização de argumentos abertamente homofóbicos, como é possível observar no discurso abaixo:

Homossexualismo [sic] existe desde que o homem existe e desde que o pecado entrou no mundo. Disso eu já sei. Agora, para falar de modelo de família para criar filhos, vamos devagar. A história da civilização humana está sustentada em homem, mulher e sua prole. Você é fruto disso! Você é fruto disso! (Manifestação na plateia.) Aqui está o sustentáculo da civilização humana. O sustentáculo da civilização humana é isso. Mesmo assim, Toni, eu não estou impedindo ninguém de ser homossexual, e isso é uma aberração. Isso é uma aberração (Pastor Silas Malafaia, 25 jun. 2015, Comissão Especial, Estatuto da Família).

15

Nessa fala, o pastor Silas Malafaia estava discutindo com Toni Reis, ativista LGBT que fundou a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) e que, juntamente com seu companheiro David Harrad, tem três filhos adotivos.

Em outra discussão, o deputado Ronaldo Fonseca (PROS-DF) perguntou primeiro para uma convidada, a juíza Andréa Pachá, que trabalha com adoção, se casais homossexuais poderiam adotar crianças, e ela respondeu que sim, que a lei não proibia. Em seguida, ele perguntou se “uma pessoa com transtorno psicológico poderia adotar uma criança” (Deputado Ronaldo Fonseca, PROS-DF, 4 jun. 2014, Comissão Especial, Estatuto da Família). Apesar de o deputado não afirmar que casais homossexuais possuíam algum transtorno, ficou subentendido que era essa a sua posição, tanto que a resposta da convidada foi no sentido de se contrapor a esse preconceito e afirmar que casais homoafetivos possuíam condições de adotar como qualquer outro.

Para Gonçalves (2001), o “modelo heterossexual familiar é muito forte e está de tal modo arraigado ao nosso imaginário social que a invenção de novas formas de vida se torna praticamente inexistente. Então, mesmo quando pensamos em outras formas de sexualidade, tendemos a reproduzir este modelo e seus arranjos. Além desse enraizamento do modelo heterossexual, há a questão das funções das famílias e dos papéis atribuídos aos/às parceiros/as nessas instituições. O fato de a família ser central para a reprodução social também pode ser um fator que induz a formação de arranjos familiares mais restritos – mesmo que não sejam semelhantes à família nuclear, eles são em

geral parecidos e organizados de forma a dar conta das funções que são atribuídas às famílias nas nossas sociedades. As funções das famílias e o reforço aos papéis de gênero tradicionais foram mobilizados de diferentes formas por deputados conservadores, como é possível observar nos trechos abaixo:

Meu filho de cinco anos é muito apegado à minha esposa, às vezes até irrita de tão apegado. Estávamos caminhando dentro de um shopping, e ele começou a se afastar. Falei: deixe ele andar um pouco, porque ele precisa sentir o que é estar perdido. E ele foi andando. Quando ele se sentiu perdido, a primeira coisa que gritou não foi 'mãe', e ele é muito apegado à minha esposa. Ele gritou 'pai'. Este é o conceito do pai: aquele que dá segurança, aquele que dá estrutura. E o da mãe: aquela que acompanha, traz o carinho, traz cobertura em sentimento. Não podemos deformar a família brasileira (Deputado Bispo Gê Tenuta, PFL/DEM-SP, 12 maio 2010).

Não há ninguém neste planeta que defenda mais a família do que a mulher. É da natureza dela. E é natural que a mulher defenda a vida, porque essa graça de gerar, de dar à luz, só a mulher tem (Deputado Marcos Rogério, PDT-RO, 8 out. 2015).

A questão da reprodução da vida e da responsabilidade da família por essa função foi um dos argumentos utilizados por parlamentares conservadores que buscaram afirmar que a definição de família deveria ser restrita ao homem, à mulher e aos filhos porque, na visão deles, essa função só poderia ser desempenhada por um casal heterossexual. No parecer do deputado Diego Garcia (PHS-PR) sobre o Estatuto da Família, ganha centralidade essa questão.

Diego Garcia também argumenta que como a família é a base do Estado, este tem o direito de intervir nas suas relações, já que a sua própria sobrevivência dependeria disso. A reprodução social é uma questão problematizada por teóricas feministas que, historicamente, têm criticado a invisibilidade dessa reprodução nas teorias políticas. Quando observamos os discursos parlamentares de conservadores, a família trazida na maior parte das vezes é uma família ideal, é a entidade familiar tradicional que está em risco e que deve ser protegida. Porém, nos relatórios a função da família de cuidar e reproduzir a vida socialmente é ressaltada e utilizada como justificativa para a sua proteção. Mas, o fato de as famílias terem dificuldades para desempenhar essa tarefa e que ela recai desproporcionalmente nas mulheres, não é problematizado pelo deputado Diego Garcia (PHS-PR). Pelo contrário, é reforçado porque apresentado como afeto e amor, suspendendo o trabalho que envolve e as condições em que é realizado.

No relatório, há a diferenciação e a separação entre afeto e amor. Enquanto o primeiro seria da ordem da passividade e instabilidade; o segundo, da perspectiva filosófica, é entendido como uma relação de solidariedade, de ordem ativa, "exaurindo-se no serviço ao outro, em uma conduta, antes que em uma sensação" (BRASIL, 2015 p. 18). Isso significa que na argumentação do relator, o amor é o que leva à ação, à solidariedade.

Portanto, os deveres jurídicos familiares nascem antes da imposição de condutas de solidariedade decorrente das relações estruturais da sociedade, ao redor da criação e procriação humanas, expressando-se especialmente nos vínculos entre o homem e a mulher, com o fim de constituição de família, e nos vínculos entre pais e filhos. A família, desde a perspectiva do Direito, desse modo, tem fundamento objetivo. Os deveres de conduta jusfamiliares decorrem de situações estabelecidas voluntariamente entre homem e mulher

que se unem, desimpedidos legalmente para tanto, e de situações de paternidade, factuais, estabelecidas de modo jurídico, natural ou mediante adoção. São deveres estáveis e permanentes, aptos a conferir segurança aos seus membros. O afeto, enquanto subjetivo e individual, nesse contexto, não poderia ser elemento apto para sustentar deveres jurídicos. Ele, afeto, pode estar presente, ou não, na gênese das relações voluntárias ou da procriação. Sua ausência, não obstante, não leva ao desaparecimento de deveres intrínsecos aos vínculos oriundos da relação familiar estabelecida na relação de casamento ou união estável entre homem e mulher, ou na relação de filiação. (BRASIL, 2015 p. 19).

A argumentação do relator, por diferenciar amor e afeto, é relevante porque o amor seria o que gera a “solidariedade” familiar, o que permite que a família – a mulher, na maior parte das vezes – cuide para que haja a reprodução da vida, responsabilize-se por essa tarefa sem receber para isso. Já o afeto, é da ordem da instabilidade, não garante a responsabilização da família, por isso é descartado, não é um elemento na caracterização da família. O relator afirma que: “o afeto é um sentimento. Por vezes se alia a uma conduta nobre, conforme à dignidade humana; por vezes se distancia da atitude correta, sendo avesso a compromissos familiares e deveres sociais”, e que: “Sobre a afetividade não é possível haver um controle pleno” (BRASIL, 2015 p. 20). Essa formulação é representativa da ideia de que a família é uma forma de “solidariedade” que precisa ser regulada e controlada. Então, embora falem em natureza e recusem o que chamam de “intervenção” do Estado, deputados buscam normas e políticas para a regulação da sexualidade e das relações intrafamiliares numa perspectiva conservadora.

Em seus estudos, ao tratar de como na França as feministas começaram a reivindicar o reconhecimento do trabalho doméstico como um trabalho, Hirata e Kergoat (2007, p. 597) destacam que as mulheres começaram a se dar conta de que o trabalho que realizavam dentro de suas casas de forma gratuita era “invisível” e destinado a outras pessoas, “sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno”. Ao longo da história, o instinto e o amor materno foram sendo construídos em função de interesses específicos, e para que essa construção fosse bem-sucedida, foi necessário convencer as mulheres e a sociedade da importância da maternidade, e de que o papel natural das mulheres era o de mães (Badinter, 1985).

Na Câmara, tanto a invisibilidade das mulheres quanto o recurso ao amor foram mobilizados, como demonstra o relatório de Diego Garcia (PHS-PR). A ideia de que a família é responsável pela reprodução social é diretamente afirmada: “Cumprir dizer que o art. 226 foi construído sob a égide da criação e reprodução social” (BRASIL, 2015 p. 33).

No debate feminista, a questão central da teoria da reprodução social é que o trabalho humano está no centro da criação ou reprodução da sociedade (Bhattacharya, 2017). O argumento de deputados conservadores, por outro lado, é que a família é a responsável pela procriação e também pela reprodução, sendo a base da sociedade e precisando de proteção.

Há uma tendência no capitalismo em direção à privatização da reprodução social (Brenner, 2000), e a argumentação de Diego Garcia (PHS-PR) segue justamente essa tendência de reforçar o papel da família na reprodução social com o argumento de que o afeto – que é o sentimento utilizado pelo movimento LGBT e pela jurisprudência no país para demandar o direito dessas pessoas a constituírem famílias – não é suficiente, sendo necessário o amor e a solidariedade (das mulheres principalmente) para realizar a reprodução social.

7 Considerações finais

A análise dos membros das mesas das comissões especiais, dos relatores e dos deputados que mais se pronunciaram de forma conservadora mostra que atores religiosos exerceram papel central na ofensiva em defesa da família tradicional e da autoridade familiar. A linguagem religiosa não foi a preferida, mas os atores são em sua maioria conservadores religiosos, que atuam nessa condição. Também é relevante ressaltar que há deputadas e deputados que se empenharam na discussão das questões relativas às famílias e conseguiram impor derrotas a partidários de uma visão tradicional das famílias.

Os discursos e os documentos analisados produzidos por conservadores mostram a defesa de um determinado tipo de família formado pelo casal heterossexual, filhos, monogamia, papéis de gênero tradicionais e hierarquia. A obrigação da heterossexualidade para a definição de família, por exemplo, foi afirmada abertamente em diferentes discursos, inclusive com argumentos abertamente homofóbicos e depreciativos. Foram usados também argumentos relacionados a aspectos econômicos, afirmando que crianças de famílias homoafetivas teriam mais chance de precisar de auxílio do Estado ao longo de suas vidas. A negação a direitos de casais homoafetivos foi justificada com base nas funções das famílias, principalmente a procriação e a reprodução da vida. Em função dessa responsabilidade e por ser a base da sociedade, a família teria direitos especiais, mas também deveres. O argumento é que os deveres, que são relacionados à procriação e ao cuidado, só podem ser realizados em uma família heterossexual, porque os homens e mulheres têm funções e papéis específicos.

Conforme discutido no início do artigo, diferentes autores apontam como aspectos importantes na caracterização do conservadorismo a questão da tradição, da hierarquia, da autoridade e da religião. E autoras apontam que a ofensiva contra os direitos das mulheres e da população LGBT é o que permitiria caracterizar o contexto brasileiro atual como neoconservador. O debate sobre os dois estatutos analisados mostra uma mobilização crescente dessas características, assim como um maior foco nas questões de gênero e sexualidade, já que, no primeiro estatuto, o divórcio era a questão mais controversa. Por outro lado, desde o fim dos anos 2000, a questão da hierarquia se apresenta no debate, com a ideia de que filhos devem obedecer aos pais presente no substitutivo do projeto do Estatuto das Famílias.

Em relação ao Estatuto da Família, enquanto nas comissões prevaleceram discursos favoráveis ao projeto, no plenário, a maioria foi contra. Essa informação é relevante porque indica que parlamentares conservadores não defenderam o projeto tão enfaticamente no plenário, preferindo uma estratégia de atuar pela aprovação nas comissões especiais. Algo diferente do realizado por parlamentares contrárias/os ao projeto, que participaram pouco das comissões especiais, praticamente só nas reuniões em que ocorreria votação, mas se manifestaram mais no plenário, criticando o projeto.

O período analisado neste artigo, durante o qual discutiu-se na Câmara dos Deputados dois projetos de lei que propunham mudanças na legislação brasileira sobre famílias, mostra que ao longo do tempo o debate foi se afunilando. Se o projeto inicial continha ideias de mudanças em direção a

visões mais democratizantes e quem reagiu foram parlamentares religiosos e conservadores buscando barrar essas propostas; posteriormente, ocorreu o inverso: um projeto conservador e regressivo, que buscava retirar direitos já conquistados, e que teve a reação de parlamentares progressistas. É importante notar que o período em que ocorrem essas mudanças no debate corresponde em grande parte ao período em que a literatura aponta para uma intensificação do conservadorismo no Brasil.

Talvez o debate sobre os dois estatutos possa ter sido um prelúdio do que se tornou mais comum na política brasileira, especialmente no que se refere às questões de gênero e sexualidade: a substituição de posições transformadoras pela manutenção de direitos já conquistados por parte dos progressistas. Em relação à extrema direita, o movimento é em direção a uma visão de mundo cada vez mais tradicional e hierarquizada. Essa visão de mundo defende o casamento heterossexual, os papéis tradicionais de gênero, a hierarquia dentro das famílias. Além disso, ela compreende um fortalecimento de um determinado tipo de família em um momento em que o Estado está reduzindo seus gastos e responsabilidades.

Referências

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada – evangélicos e conservadorismo. *Cadernos Pagu*, n. 50, e175001, 2017.

ALMEIDA, Ronaldo. Deuses do parlamento: os impedimentos de Dilma. In: ALMEIDA, Ronaldo; TONIOL, Rodrigo (eds.) *Conservadorismos, fascismos e fundamentalismos*. análises conjunturais. Campinas: Unicamp, 2018, p. 163-191.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistada*. o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BHATTACHARYA, Tithi. Introduction: mapping social reproduction theory. In: BHATTACHARYA, Tithi. *Social reproduction theory*. Remapping class, recentring oppression. London: Pluto Press, 2017, p. 1-20.

BIROLI, Flávia. O fim da Nova República e o casamento infeliz entre neoliberalismo e conservadorismo moral. In: BUENO, Winnie et al. (orgs.). *Tem saída? Ensaios críticos sobre o Brasil*. Porto Alegre: Zouk, 2017, p. 15-24.

BIROLI, Flávia. Reação conservadora, democracia e conhecimento. *Revista Antropologia*, v. 61 n. 1, p. 83-94, 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasil: Presidência da República. 1988.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 674 de 10 de abril de 2007*. Regulamenta o art. 226, § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato. Deputado Vaccarezza (PT-SP). Brasília, DF: Câmara dos Deputados [2007a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=3E48D3CA3A244F58FB4C

E67379BEF214.proposicoesWebExterno1?codteor=449928&filename=PL+674/2007>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL *Requerimento de apensação do Projeto de Lei nº 2.285/2007 ao Projeto de Lei nº 674/2007*. Deputado Rodovalho (DEM-DF) em 4 dez. 2007. Brasília, DF: Câmara dos Deputados [2007b]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=528292&filename=REQ+2079/2007+%3D%3E+PL+674/2007>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL *Projeto de Lei nº 2.285 de 25 de outubro de 2007*. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias [2007c]. Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT-BA). Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=517043&filename=PL+2285/2007>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL *Parecer do relator do Projeto de Lei 674/2007 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania*. Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) em 4 de novembro de 2010. Brasília, DF: Câmara dos Deputados [2010]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=814357&filename=PRL+1+CJC+%3D%3E+PL+674/2007>. Acesso em: 5 nov. 2025.

BRASIL *Projeto de Lei nº 6.583 de 16 de outubro de 2013*. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. Deputado Anderson Ferreira (PR-PE). Brasília, DF: Câmara dos Deputados [2013]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013>. Acesso em: 11 out. 2019.

BRASIL *Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 6.583/2013 na Comissão Especial*. Deputado Ronaldo Fonseca (PROS-RJ) em 17 de novembro de 2014. Brasília, DF: Câmara dos Deputados [2014a]. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1287153&filename=SBT+1+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013>. Acesso em: 8 out. 2019.

BRASIL *Projeto de Lei nº 7180 de 24 de fevereiro de 2014*. Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Adapta a legislação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Governo Brasileiro. Deputado Erivelton Santana. Brasília, DF: Câmara dos Deputados [2014b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL *Parecer 2 do relator do Projeto de Lei 6.583/2013 na Comissão Especial*. Deputado Diego Garcia (PHS-PR) em 1º de setembro de 2015. Brasília, DF: Câmara dos Deputados [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1379862&filename=PRL+2+PL658313+%3D%3E+PL+6583/2013>. Acesso em: 30 nov. 2019.

- BRENNER, Johanna. *Women and the politics of class*. Nova York: Monthly Review Press, 2000.
- CHALOUB, Jorge; PERLATTO, Fernando. A nova direita brasileira: ideias, retórica e prática política. *Insight Inteligência*, n. 72, p. 25-42, 2016.
- DIAP. *Radiografia do novo Congresso*. Legislatura 2011-2015. Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, Brasília, DF: DIAP, 2010.
- DIAP. *Radiografia do novo Congresso*. Legislatura 2015-2019. Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, Brasília, DF: DIAP, 2014.
- DUARTE, Luiz F. D. et al. Família, reprodução e ethos religioso: uma pesquisa qualitativa no Rio de Janeiro. *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciência Sociais*, Coimbra, 2004. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel18/LuizDuarte.pdf>>. Acesso em: 4 nov. 2025.
- GOIS, Chico de. Leonardo Picciani é o novo líder do PMDB na Câmara. *O Globo*, 11 fev. 2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/leonardo-picciani-o-novo-lider-do-pmdb-na-camara-15306790>>. Acesso em: 8 out. 2019.
- GONÇALVES, Eliane. Você é fóbico? Uma conversa sobre democracia sexual. *Jornal da Redesaúde*, n. 24, p. 13-15, 2001. Disponível em: <<https://transasdocorpo.org.br/index.php/artigos/voce-e-fobico-uma-conversa-sobre-democracia-sexual/>>. Acesso em: 4 nov. 2025.
- HEYWOOD, Andrew. *Political ideologies* an introduction. London: Palgrave and Macmillan, 2017.
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.
- LACERDA, Marina Basso. *Neoconservadorismo*: articulação pró-família, punitivista e neoliberal na Câmara dos Deputados. 2018. 207 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- LUNA, Naara. As novas tecnologias reprodutivas e o Estatuto do Embrião: um discurso do magistério da Igreja Católica sobre a natureza. *Gênero*, v. 3, n. 1, p. 83-100, 2002.
- MACHADO, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. *Cadernos Pagu*, n. 50, e17504, 2017a.
- MACHADO, Maria das Dores Campos. Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. *Horizontes Antropológicos*, a. 23, n. 47, p. 351-380, jan.-abr. 2017b.
- MACKINNON, Catharine A. *Hacia una teoria feminista del Estado*. Madrid: Cátedra, 1989.
- MESSEMBERG, Débora. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. *Sociedade e Estado*, v. 32, n. 3, p. 621-647, 2017.
- MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” – Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. *Direito e Práxis*, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; SANTOS, Rayani Mariano. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. *Opinião Pública*, v. 23, p. 230-260, 2017.

MONTERO, Paula. Introdução. In: MONTERO, Paula (org.). *Religiões e controvérsias públicas*. experiências, práticas sociais e discursos. Campinas: Unicamp, 2015, p. 1-25.

ROCHA, Camila. *Menos Marx, mais Mises*. o liberalismo e a nova direita no Brasil. São Paulo: Todavia, 2021.

SCRUTON, Roger. *O que é conservadorismo*. São Paulo: É Realizações, 2015.

Artigo recebido em: 29/04/2025.

Aprovado em: 31/10/2025.

Rayani Mariano dos Santos (rayanimariano@ufg.br) é Mestra (2015) e Doutora (2019) em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). Professora adjunta da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás (UFG). Realiza pós-doutorado na Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas da Universidade Federal da Bahia (2025).

Do “Estatuto das Famílias” ao “Estatuto da Família”: o avanço do neoconservadorismo na Câmara dos Deputados entre 2007 e 2018

Resumo. O contexto político brasileiro recente tem sido marcado por uma intensificação do conservadorismo e apelo aos valores familiares. Dois projetos de lei discutidos na Câmara dos Deputados são representativos dessa situação: o PL nº 674, de 2007, que tratava de divórcio, mas teve projetos apensados e um deles, que se tornou o principal, buscava instituir um Estatuto das Famílias (PL nº 2.285, de 2007); e o PL nº 6.583, de 2013, que buscava restringir a definição de família a casais heterossexuais ou a um dos pais e seus descendentes. Este artigo discute o debate em torno desses projetos, apresentando as principais posições, controvérsias e argumentos mobilizados. Foram analisadas notas taquigráficas de reuniões das comissões, 97 discursos proferidos em plenário e documentos relacionados aos PLs.

Palavras-chave: Estatuto da Família; Estatuto das Famílias; Discursos parlamentares; Câmara dos Deputados; Conservadorismo

From the “Statute of Families” to the “Statute of the Family”: the advance of neoconservatism in the Chamber of Deputies between 2007 and 2018

Abstract. The recent Brazilian political context has been marked by an intensification of conservatism and an appeal to family values. Two bills discussed in the Chamber of Deputies are representative of this situation: Bill No. 674 of 2007, which dealt with divorce but had bills appended to it, one of which, which became the main bill, sought to establish a Family Statute (Bill No. 2,285 of 2007); and Bill No. 6,583 of 2013, which sought to restrict the definition of family to heterosexual couples or to one parent and their descendants. This article discusses the debate surrounding these bills, presenting the main positions, controversies, and arguments mobilized. Shorthand notes from committee meetings, 97 speeches given in plenary sessions, and documents related to the bills were analyzed.

Keywords: Family Statute; Families Statute; Parliamentary speeches; Chamber of Deputies; Conservatism